



Assembléia Legislativa

PROJETO DE LEI N° 016/07 , DE

DE

DE 2007.

LIDO NO EXPEDITION

Em: 22 ! Mexico 2004

Dispõe sobre a inclusão de informações e procedimentos nos boletins de ocorrências de acidentes de trânsito com vítimas, para o recebimento de indenização paga pelo seguro obrigatório e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas
atribuições legais,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Deverão constar nos boletins de ocorrências de acidentes de trânsitos com vitimas, ocorridos em qualquer parte da jurisdição do Estado do Piauí, os procedimentos necessários para o recebimento de indenização a ser para pelo Consórcio formado pelas sociedades seguradoras para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previstos na Lei Federal nº. 6.194, 19 de dezembro de 1974

Parágrafo único - Os procedimentos a que se refere o *caput* deste artigo são:

- I – quem deve requerer a indenização;
II – determinação gráfica no boletim de ocorrência dos prazos de envio de requerimento pedindo a devida indenização junto ao consórcio de seguro (DPVAT);
III – relação por escrito de todos os documentos necessários, que deverão acompanhar o requerimento do pedido de indenização;
IV – informação, por escrito, da seguradora e seu respectivo endereço, para onde deverá ser encaminhado o requerimento de pedido de indenização.

Art. 2º - Fica a Secretaria Estadual de Segurança Pública responsável pelo modelo, confecção e impressão, dos blocos de Boletins de Ocorrência, constando os procedimentos necessários para o recebimento da indenização.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
PIAUÍ, em Teresina, de _____ a _____ de 2007.**

Henrique Rebêlo
Deputado Estadual

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nostros regimientos
Encaminha-se a Vossa Excelencia
Xênia Dantas Soárez Correia
Diretora Legislativa



Assembléia Legislativa

PROJETO DE LEI N° 016/07 , DE

DE

DE 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 22 / maio / 2007

Assinatura
D 641/07
26.03.07
Proj. Lei
Aprovada
Assinatura
Aprovada

Dispõe sobre a inclusão de informações e procedimentos nos boletins de ocorrências de acidentes de trânsito com vitimas, para o recebimento de indenização paga pelo seguro obrigatório e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão constar nos boletins de ocorrências de acidentes de trânsitos com vitimas, ocorridos em qualquer parte da jurisdição do Estado do Piauí, os procedimentos necessários para o recebimento de indenização a ser para pelo Consórcio formado pelas sociedades seguradoras para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, previstos na Lei Federal nº. 6.194, 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo único - Os procedimentos a que se refere o *caput* deste artigo são:

I – quem deve requerer a indenização;

II – determinação gráfica no boletim de ocorrência dos prazos de envio de requerimento pedindo a devida indenização junto ao consórcio de seguro (DPVAT);

III – relação por escrito de todos os documentos necessários, que deverão acompanhar o requerimento do pedido de indenização;

IV – informação, por escrito, da seguradora e seu respectivo endereço, para onde deverá ser encaminhado o requerimento de pedido de indenização.

Art. 2º - Fica a Secretaria Estadual de Segurança Pública responsável pelo modelo, confecção e impressão, dos blocos de Boletins de Ocorrência, constando os procedimentos necessários para o recebimento da indenização.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
PIAUÍ, em Teresina, de 2007.

Henrique Rebêlo
Deputado Estadual

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se à Presidência
Kenia Dutra *Edilson Carvalho*
Diretora Legislativa



JUSTIFICATIVA

A Lei federal nº. 6.164, de 19 de dezembro de 1974, no seu §2º, art. 12, reza, que o Conselho Nacional de Trânsito expedirá normas, que entre outras, uma que faça constar no registro de ocorrências nome, qualificação, endereço residencial e profissional completos do proprietário de veículos, além do nome da seguradora, número e vencimento do bilhete ou apólice de seguro.

Os Órgãos Governamentais responsáveis pelas normas de trânsito em nosso País vem sendo aperfeiçoado cada vez mais, mesmo assim, ainda falta muito a fazer para termos um trânsito de automóveis menos caótico e com índices de acidentes mais baixo, que na maioria das vezes acontecem com vítimas fatais ou seqüelas para o resto da vida.

Sabemos que no Brasil tem um grande número de vítimas de acidentes de trânsitos e, seus familiares deixam de receber a devida indenização do seguro obrigatório por desconhecerem os mecanismos legais para requerê-las, como também é sabido que o nosso Estado, já teve casos de desvio do seguro obrigatório, assim como em outros Estados Brasileiros.

A maioria das pessoas desconhece que temos uma Lei Federal sobre a matéria, por este motivo, precisamos criar esta Lei, como mecanismo que oriente com maior clareza o uso dos dispostos da referida Lei Federal, para que ela tenha uma melhor eficácia, propiciando aquele que dela necessitar a rapidez para o recebimento da indenização, evitando, assim, perda de tempo e prejuízos dos segurados que com os procedimentos impresso no próprio Boletim de Ocorrência evitará e muito esses prejuízos.

Ciente da acertada iniciativa é que colocamos à apreciação de nossos Pares o presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, em
Teresina, de 2007.**

Ass.
Henrique Rebêlo
Deputado Estadual



Assembléia Legislativa

JUSTIFICATIVA

A Lei federal nº. 6.164, de 19 de dezembro de 1974, no seu §2º, art. 12, reza, que o Conselho Nacional de Trânsito expedirá normas, que entre outras, uma que faça constar no registro de ocorrências nome, qualificação, endereço residencial e profissional completos do proprietário de veículos, além do nome da seguradora, número e vencimento do bilhete ou apólice de seguro.

Os Órgãos Governamentais responsáveis pelas normas de trânsito em nosso País vem sendo aperfeiçoado cada vez mais, mesmo assim, ainda falta muito a fazer para termos um trânsito de automóveis menos caótico e com índices de acidentes mais baixo, que na maioria das vezes acontecem com vítimas fatais ou seqüelas para o resto da vida.

Sabemos que no Brasil tem um grande número de vítimas de acidentes de trânsitos e, seus familiares deixam de receber a devida indenização do seguro obrigatório por desconhecerem os mecanismos legais para requerê-las, como também é sabido que o nosso Estado, já teve casos de desvio do seguro obrigatório, assim como em outros Estados Brasileiros.

A maioria das pessoas desconhece que temos uma Lei Federal sobre a matéria, por este motivo, precisamos criar esta Lei, como mecanismo que oriente com maior clareza o uso dos dispostos da referida Lei Federal, para que ela tenha uma melhor eficácia, propiciando aquele que dela necessitar a rapidez para o recebimento da indenização, evitando, assim, perda de tempo e prejuízos dos segurados que com os procedimentos impresso no próprio Boletim de Ocorrência evitara e muito esses prejuízos.

Ciente da acertada iniciativa é que colocamos à apreciação de nossos Pares o presente Projeto de Lei.

Teresina,

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, em
de 2007.**

Henrique Rebêlo
Deputado Estadual